

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Protocolo	004420/2025
Assunto	Contratação Direta por Dispensa de Licitação
Objeto	Aquisição de eletrodomésticos para o gabinete de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, incluindo itens como geladeira, liquidificador, micro-ondas, cafeteira elétrica, sanduicheira elétrica grill, forno elétrico, frigobar e televisor, todos com especificações detalhadas para atender às necessidades do ambiente de trabalho e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
Área Demandante	Coordenadoria de Serviços Gerais.
Base Legal	Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.
Critério de Julgamento	Menor Preço.
Estimativa da Contratação	R\$ 19.202,66 (Dezenove mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

PARECER

O presente parecer refere-se à solicitação de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, para a aquisição de eletrodomésticos para o gabinete de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, incluindo itens como geladeira, liquidificador, micro-ondas, cafeteira elétrica, sanduicheira elétrica grill, forno elétrico, frigobar e televisor.

Para fins de cumprimento do art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que foram anexados aos autos as seguintes documentações:

- ✓ Solicitação de Aquisição, fls.1/2;
- ✓ Relatório Compras.Gov, fls.3/115;
- ✓ Pesquisa de preço em sites, fls.116/128;
- ✓ Relatório de pesquisa de preço, fls.129/131;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda nº 42/2025, fl. 132/134 e 141/143;
- ✓ Despacho da Central de Compra e Licitações, fl. 135;
- ✓ Aprovação da autoridade competente, fl.136;
- ✓ Detalhamento de Execução Orçamentária, fl.138;
- ✓ Disponibilidade Orçamentária e Financeira, fl.139;
- ✓ Termo de Referência, fls.144/156;
- ✓ Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras (IGESP), fls.157/158;
- ✓ Minuta de Aviso de Dispensa, fls.159/171;
- ✓ Anexo I da Minuta de Aviso de dispensa eletrônica (termo de referência),

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

fls.172/184;

- ✓ Anexo II da Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (Modelo de declaração de não empregabilidade de menor), fl.185;
- ✓ Anexo III da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (Declaração de Não Vínculo), fl.186;
- ✓ Anexo IV da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (modelo de proposta), fls.187/188;
- ✓ Despacho de Central de Compras e Licitações, fl. 190;
- ✓ Relatório de Pesquisa de Preço, fls.191/194;
- ✓ Parecer Jurídico, fl. 195/200.

Ao proceder à análise da instrução do presente expediente, verifica-se a presença dos documentos exigidos pelo dispositivo legal mencionado, a saber:

Documento de Formalização da Demanda, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação de que os contratados atendem aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha dos contratados, justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, detalhados da seguinte maneira:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Consta nas fls. 141/143, a necessidade específica do setor demandante (Coordenadoria de Serviços Gerais), indicando claramente os objetos pretendidos.
- b) Estudo Técnico Preliminar:** Em relação ao mencionado documento, Coordenadoria de Serviços Gerais se manifestou pela dispensa do mesmo, com fundamento nos termos do art. 24, §1º, I, Decreto nº 342, de junho de 2023 c/c art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia e do art. 72, I da Lei 14.133/2021, conforme dispõe o **item 3.3 do Termo de Referência**, fls. 144/156.
- c) Do Termo de Referência:** Analisando os itens constantes do documento, fls. 144/156, nele se encontra o disposto no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, logo, não vislumbramos óbices no documento em apreço.
- d) Estimativa da despesa:** De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, a estimativa de preços para a contratação direta deve seguir as diretrizes do art. 23. A consulta da execução orçamentária (fls. 138/139) demonstra a compatibilidade da reserva orçamentária com o valor que se pretende contratar.
- e) Do quantitativo requerido:** Analisando a documentação acostada ao presente protocolo, foi acostado pela Coordenadoria de Serviços Gerais a justificativa para o quantitativo requerido, conforme **DISP - Nº 2/2025** – Pedido de Contratação Direta, fls. 01/02) e especificamente no **3.1.4 do Termo de**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Referência, conforme fls.144/156.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 199/2025** (fls. 195/200) atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Instada a se manifestas a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do PARJUR acima citado, a qual em seu parecer opinou pela viabilidade da presente contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação.

Ante o exposto, com base na estrutura fática e documental apresentada e considerando os institutos jurídicos aplicáveis, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da presente contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação.

É imperativo que sejam respeitadas todas as imposições legais pertinentes ao caso, conforme dispostas na legislação de regência. A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, é fundamental.

Isso abrange a revisão de certidões ou documentos cuja validade possa ter expirado. Essa verificação contínua é crucial para garantir a regularidade e a legalidade do processo, resguardando a administração pública de eventuais irregularidades ou questionamentos futuros.

Ressalta-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do expediente, bem como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante. Além disso, os documentos anexados devem ser devidamente assinados pelos agentes responsáveis pela sua inclusão no processo.

Diante dessas considerações, conclui-se pela continuidade do trâmite do presente procedimento, com o encaminhamento do expediente à Coordenadoria de Controle Interno para análise e providências de estilo.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Observou-se que a obtenção do valor estimado, deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de os valores obtidos estarem bem próximos, conforme cotações realizadas no sistema compras.gov e dos sítios eletrônicos especializados, conforme **Item 4.1 do Relatório de Pesquisa de Preços**, fls. 191/194. Ressalva-se que as cotações para o **item 7, Frigobar 67L**, realizadas através de pesquisa em sites eletrônicos especializados, consideraram como valor unitário o somatório do valor do produto com o respectivo frete de entrega, obtendo-se os seguintes preços: Ponto Frio – produto (R\$1.353,33) + frete (R\$ 194,28); Magalu – produto (R\$ 1.388,38) + Frete (R\$189,90); Kabum – produto (R\$ 1.387,10) + Frete (R\$140,40), conforme consta no item

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

3.3 do respectivo relatório.

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na continuidade do feito, ou seja, na contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art. 102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Encaminhe-se os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira, ato contínuo para conhecimento do Agente de Contratação designado.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Arnaldo Teodoro Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 741